

DECRETO DE Nº278 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Recenciamento Previdenciário 2025 para aposentados e pensionistas do FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA (FUNPREIBI). O prazo para realizar o recenciamento iniciará no dia 06 de outubro de 2025 e encerrará no dia 31 de outubro de 2025, e dá outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas no sistema de folha de pagamento e prova de vida.

DECRETA:

Art. 1º O recenciamento Previdenciário 2025 para aposentados e pensionistas do FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA (FUNPREIBI), bem como seus respectivos dependentes, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados no sistema de folha de pagamento, prova de vida.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os aposentados e pensionistas que estiverem fora da área do município de IBIRAJUBA.

Art. 2º O período do Recenciamento Previdenciário 2025 dar-se-á impreterivelmente da seguinte forma:

I – de 06 de outubro a 31 de outubro de 2025, de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pelo FUNPREIBI.

Parágrafo único. Em todos os dias o atendimento será iniciado às 09:00h até às 13:00h, de forma contínua.

Art. 3º O Recenciamento Previdenciário 2025 é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado e pensionista de que trata o art. 1º do presente Decreto, comparecer pessoalmente no local e horário definido, munido dos documentos abaixo elencados, no local do recenciamento Prédio sede da FUNPREIBE, na Avenida Tenente Xavier de Araújo, número 45, centro, do Município de Ibirajuba.

I – Documentos obrigatórios - servidores aposentados

Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

- a. CPF, próprio, não pode ser do cônjuge;
- b. Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme **Anexo I**;
- c. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no **Anexo II**;
- d. Título de Eleitor;
- e. Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, conforme **Anexo III**;
- f. Documento de identificação do cônjuge ou convivente com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- g. CPF do cônjuge ou convivente;
- h. Declaração dos dependentes conforme anexo IV;
- i. Termo de responsabilidade de atualização de mudança de endereço, orbito do pensionista ou aposentado, conforme anexo V.

II - Documentos obrigatórios - pensionistas

- a. Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b. Certidão de nascimento para os menores que não possuem RG ou documento oficial equivalente;
- c. CPF, próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
- d. Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo I;
- e. Título de Eleitor;
- f. Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório; (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo III;
- g. CPF do instituidor da pensão;
- h. Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- i. Documento de identificação do cônjuge ou convivente com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- j. CPF do cônjuge ou convivente.

– Documentos obrigatórios – dependentes filho inválido ou incapaz

- a. Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
- b. CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
- c. Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido(a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a),
- d. Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade;
- e. Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

§ 4º No caso da impossibilidade do comparecimento do aposentado ou pensionista, este deverá autorizar a terceiro por meio de Procuração Pública, outorgando poderes específicos para este fim, munido da cópia dos documentos especificados neste artigo, para os que fizerem o recenseamento por meio de procuração será efetuada uma chamada de vídeo para confirmação de vida.

Art. 4º O (a) Gerente (a) do Instituto do FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA (FUNPREIBI), e o Secretario de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos do (FUNPREIBI) e da secretaria de Administração, ficam incumbidos de coordenar, controlar e acompanhar o recenseamento de que trata este decreto.

Art. 5º O aposentado ou pensionista que, sem justificativa, deixar de fazer Recenseamento Previdenciário 2025 no prazo estabelecido, terá o pagamento dos seus proventos suspenso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo, será restabelecido após o efetivo cadastramento do aposentado ou pensionista;

§ 2º Para o reestabelecimento do pagamento, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA (FUNPREIBI), no prédio do referido FUNPREIBI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio.

Art. 6º Responderá penal e administrativamente, nos termos da legislação pertinente, o aposentado ou pensionista que, ao efetuar o Recenseamento Previdenciário 2025, deliberadamente prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º As conclusões alcançadas pelo Instituto do FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA (FUNPREIBI), após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base à tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 8º Fica delegada competência a (o) Gerente (a) do FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA (FUNPREIBI), a qual, por meio do Departamento de

Recursos Humanos do (FUNPREIBI), poderá estabelecer normas especiais, instruções complementares e procedimentos operacionais necessários à efetivação do Recenciamento Previdenciário 2025 de que trata o presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirajuba – PE, 16 de setembro de 2025.

